



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Tocantinense de Ordem Social a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Tocantinense de Ordem Social (Ação), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.192/0001-38, fração integrante de um lote de terras urbanas, com área total de 3.536,80m<sup>2</sup>, neste Município, denominado AI-05, da Quadra ARSE 101, Loteamento Palmas 2ª Etapa – Fase I, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 22.485, com a denominação, metragem, limites e confrontações a seguir:

“lote AI-5B, com área total de 1.654,37m<sup>2</sup>, sendo 18,00 metros de frente com a alameda 9, 29,50 metros com a Avenida LO-23 de fundo, 37,31 metros do lado direito com o lote AI-5A, 40,00 metros com o lote 13 + 23,00 metros com o lote AI-4 do lado esquerdo.”

**Art. 2º** A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

**Art. 3º** São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º** A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas